

Boletim Normativo

Número 68 - Período de 1º a 15/9/2013



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na primeira quinzena de setembro de 2013.

Nesse período, destacou-se a regulamentação, pelo Conselho Monetário Nacional, dos Certificados de Operações Estruturadas, criados juntamente com as Letras Financeiras por meio da Lei 12.249/2010, mas que ainda não estavam regulamentados.

Destacou-se, ainda, a divulgação, pela BM&FBOVESPA, da nova metodologia de cálculo do Índice Bovespa (Ibovespa), o mais importante índice do mercado acionário brasileiro, que passa pela sua primeira reformulação desde sua criação em 1968.

No âmbito internacional, destacou-se a divulgação pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária e pela Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) de documento com os requisitos de margem a serem observados para derivativos de balanço liquidados fora de ambientes de contraparte central.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

CMN e BCB	1
CVM	2
BM&FBOVESPA	4
Outras Jurisdições	4

Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BC)

Regulamentação dos Certificados de Operações Estruturadas (COE)

O Conselho Monetário Nacional aprovou, em 5 de setembro, a Resolução nº 4.263, que regulamenta as condições de emissão dos Certificados de Operações Estruturadas (COE), criados pela Lei nº 12.249/2010 (a mesma que criou as Letras Financeiras).

De acordo com o comunicado do BC, a regulamentação do COE objetiva disciplinar determinadas operações já existentes no mercado brasileiro que combinam características de investimento com rentabilidades típicas de instrumentos financeiros derivativos.

Dessa forma, os bancos emissores dos Certificados poderão agregar diferentes investimentos para o cli-

ente que busca um *mix* entre renda fixa e renda variável dentro de um único produto.

O normativo apresenta uma série de dispositivos voltados para assegurar a adequação do produto ao seu público e a ampla compreensão por parte do investidor, bem como requisitos mínimos necessários aos processos de controles operacionais e de gestão de riscos das instituições emissoras.

A edição da Resolução contribui, ainda, para a maior transparência dessas operações, favorecendo também os procedimentos de monitoramento e supervisão.

A [Resolução nº 4.263](#) entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Audiência Pública - Divulgação de informações no âmbito de Basiléia III

O Banco Central publicou, em 3 de setembro, o [Edital de Audiência Pública nº 42/2013](#), contendo proposta de circular que aprimora a divulgação de informações por instituições financeiras referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), que substituirá a Circular nº 3.477/2009.

A circular proposta incorpora à regulamentação brasileira novos requerimentos de informações, que aumentam a transparência das instituições financeiras em relação aos novos requisitos de capital previstos nas recomendações de Basileia III.

Entre os aperfeiçoamentos propostos, destaca-se o aprimoramento das informações relativas às operações de aquisição, venda ou transferência de ativos financeiros e de securitização.

O objetivo da medida proposta é incentivar a manutenção de adequados padrões de capital e de gestão de riscos pelas instituições financeiras.

Os interessados devem encaminhar sugestões e comentários até o dia 3 de outubro.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Operação conjunta para repressão da prática de “churning”

A Polícia Federal (PF), em coordenação e com a colaboração direta da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), deflagrou na manhã de 10 de setembro, a Operação *Churning*, para reprimir possíveis ilícitos praticados por três agentes autônomos de investimento em operações no mercado de ações.

As medidas de busca e apreensão foram autorizadas judicialmente, com a finalidade de se obter provas que instruirão procedimentos de investigação acerca de possível prática de administração irregular de carteira, sem o necessário registro na CVM, assim como de eventual prática de *churning*, que consiste na realização de excessivo número de operações pelo intermediário, sem aparente fundamento econômico, com o objetivo de gerar mais taxas de corretagem.

No comunicado divulgado, a CVM e a PF indicam que, além de gerar prejuízos aos investidores diretamente lesados, essa prática também prejudica o mercado e a sociedade como um todo.

Em agosto de 2011, a BSM publicou [estudo](#) sobre o tema, em que procurou determinar parâmetros objetivos para a caracterização da prática de *churning*.

Aprovação de Termo de Compromisso em processo administrativo envolvendo suposto uso de informação privilegiada

A CVM publicou, em 13 de setembro, a aprovação da proposta de Termo de Compromisso apresentada

pelos investigados no Processo Administrativo nº RJ2012/2833, previamente à eventual instauração de Processo Administrativo Sancionador.

Triunfo Holding Participações S.A. e Antonio José Monteiro de Queiroz apresentaram proposta de pagamento à CVM da quantia total de, aproximadamente, R\$ 4 milhões, valor correspondente ao dobro do suposto lucro obtido, por cada um, em aquisições de ações de emissão da Triunfo Participação e Investimentos S/A (“TPI”).

Triunfo Holding Participações S.A. e Antonio José Monteiro de Queiroz, na qualidade, respectivamente, de acionista controlador e membro do conselho de administração da TPI, foram investigados por utilizarem-se de informações privilegiadas para a aquisição de ações de emissão da TPI.

Manifestação da CVM quanto a pedido da BSM de alteração do Regulamento do MRP

A CVM divulgou nesta quinzena decisão do Colegiado da autarquia relativo à solicitação formulada pela BSM de alteração do Regulamento do Mecanismo de Resarcimento de Prejuízos (MRP).

Em sua solicitação, a BSM indicava a criação de um rito processual especial para tratar de maneira mais adequada as reclamações apresentadas ao mecanismo por clientes de instituições em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, dadas as particularidades dessas situações.

Inicialmente, a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários da CVM (SMI) chamou a atenção para a existência de processos de MRP pendentes de julgamento na BSM, em razão da decretação da liquidação extrajudicial da Diferencial CTVM, ocorrida em agosto de 2012.

A SMI se manifestou contrariamente à aprovação das alterações do Regulamento do MRP, destacando que referidas alterações seriam inoportunas em face da situação fática decorrente da liquidação extrajudicial da Diferencial visto que tal alteração poderia afetar direitos de investidores que já aguardam satisfação.

Em reunião realizada no dia 06.08.2013, o colegiado da autarquia decidiu, por maioria dos votos, acompanhar o entendimento da SMI, tendo deliberado não aprovar a alteração do Regulamento do MRP.

No mesmo ofício encaminhado à CVM solicitando a inclusão de rito especial, a BSM apresentou proposta de critério de identificação da composição do saldo do cliente de instituição em intervenção ou liquidação extrajudicial para fins ressarcimento. O critério apresentado foi integralmente aprovado.

Audiências públicas - manifestações do mercado

A CVM publicou em seu site as manifestações recebidas no âmbito das audiências públicas SDM 05/2013 (concorrência entre plataformas de negociação e fragmentação de mercado) e SDM 06/2013 (regras sobre depósito centralizado, custódia e escrituração de valores mobiliários). Seguem os links para acesso aos comentários recebidos pela CVM:

- ✓ [Audiência Pública SDM 05/2013](#) - Manifestações sobre as opções regulatórias relacionadas à identificação, à mitigação, ao gerenciamento de riscos decorrentes da fragmentação de liquidez e de dados e à possível mudança na estrutura de autorregulação, tendo em vista a hipótese de concorrência entre plataformas de negociação.
- ✓ [Audiência Pública SDM 06/2013](#) - Proposta de regras sobre depósito centralizado, custódia e escrituração de valores mobiliários.

BM&FBOVESPA

Nova metodologia de cálculo do Ibovespa

A BM&FBOVESPA divulgou, em 11 de setembro, Ofício Circular com a nova metodologia de cálculo do índice Ibovespa.

Adicionalmente, divulgou que a implantação da nova metodologia ocorrerá de forma escalonada para que o impacto seja melhor absorvido pelo mercado. Dessa forma, a primeira carteira calculada integralmente de acordo com a nova metodologia será a válida para o quadrimestre iniciado em maio de 2014. A carteira do quadrimestre iniciado em janeiro de 2014 será calculada com base em uma média das carteiras obtidas pela metodologia atual e pela nova metodologia.

Em relação à nova metodologia de cálculo do índice, destacam-se as seguintes alterações:

- ✓ O Índice de Negociabilidade, utilizado para determinar as ações que farão parte do índice, passará a dar maior peso ao volume financeiro das operações com determinada ação, em detrimento da quantidade de operações realizadas com aquela ação; e
- ✓ Foram efetuados aperfeiçoamentos nos critérios de inclusão e exclusão de uma ação na carteira teórica do índice, especialmente no que diz respeito a não inclusão de ativos classificados como “penny stocks” (ativos com cotação inferior a R\$ 1,00).

No comunicado divulgado ao mercado, a BM&FBOVESPA informa que as mudanças no índice visam alinhar a metodologia do seu principal índice com o que é praticado em outros países e adapta o Ibovespa ao cenário atual do mercado brasileiro.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

Requerimento de margens para derivativos liquidados fora de ambientes de contrapartes centrais

O Comitê da Basileia para Supervisão Bancária e a Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) divulgaram, em 2 de setembro, documento com os requisitos de margem para derivativos de balcão não centralmente liquidados.

Conforme noticiado em diversos Boletins Normativos anteriores, após a crise financeira de 2008 os líderes do G-20 entraram em acordo quanto à necessidade de reformas no mercado de derivativos de balcão.

Entre as determinações, destaca-se a obrigatoriedade de as negociações de derivativos padronizados serem efetuadas em ambientes de bolsa ou plataformas eletrônicas de negociação e compensados e liquidados em ambientes com contraparte central.

Os derivativos não padronizados que, por suas características, não possam cumprir esses pré-requisitos, devem ser registrados em repositórios centrais. Adicionalmente, os derivativos compensados e liquidados fora de contrapartes centrais devem estar sujeitos a requisitos de margem mais elevadas.

O documento ora publicado, que foi objeto de audiências públicas lançadas em julho de 2012 e fevereiro de 2013, apresenta os requisitos mínimos de margem que devem ser aplicados a contratos derivativos compensados e liquidados fora de contraparte central.

A implementação da regra ocorrerá de maneira gradual, de forma a proporcionar aos participantes do mercado tempo suficiente para se adaptar às exigências. A primeira fase terá início em dezembro de 2015, para os maiores participantes. As demais fases serão

implementadas ao longo dos quatro anos subsequentes.

Ainda em relação às reformas dos mercados derivativos, o Conselho para a Estabilidade Financeira (FSB) publicou o sexto [relatório](#) semestral a respeito do estágio da implementação das recomendações feitas pelo G-20 em relação a estes mercados. Os principais destaques são:

- ✓ Até o início de 2014, 75% dos membros pretendem adotar legislação e regulação para exigir que todas as transações sejam reportadas às centrais de registro de negócios; e
- ✓ Introdução de padrões mínimos para uma boa gestão dos riscos das infraestruturas de mercado financeiro (contrapartes centrais, centrais de registro de negócio e centrais de compensação).

Estados Unidos

Controle de riscos e sistemas de salvaguardas para ambientes de negociação eletrônica de derivativos

A *Commodity Futures Trading Commission (CFTC)* publicou, em 9 de setembro, [documento](#) em que expõe suas visões a respeito da negociação eletrônica de derivativos, especialmente no que diz respeito aos riscos envolvidos às negociações levadas à cabo em um ambiente cada vez mais automatizado e de alta velocidade.

Entre os temas abordados no documento, destacam-se (i) controles de risco pré-negociação; (ii) relatórios pós-negociação e outras informações úteis aos reguladores e ao mercado; (iii) salvaguardas do sistema relacionadas à concepção, testes e supervisão de sistemas de negociação automática (ATS); e (iv) outros

mecanismo para promover mercados seguros e ordenados.

No preâmbulo do documento, a CFTC destaca que as tradicionais ferramentas de controles de risco e salvaguardas utilizadas nos controles de mercados menos automatizados devem ser reavaliadas à luz das novas estruturas de mercado.

Com a publicação deste documento a CFTC espera promover discussões sobre o tema.

Europa

Banco Central Europeu acolhe o voto do Parlamento Europeu quanto à criação do Mecanismo Único de Supervisão

O Banco Central Europeu (*BCE*) acolheu favoravelmente o voto proferido pelo Parlamento Europeu em 12 de setembro sobre a legislação que abre caminho ao estabelecimento de uma união bancária.

De acordo com o [Regulamento do Conselho](#), que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito, será criado um novo sistema de supervisão bancária, que institui um mecanismo único de supervisão para os bancos dos países da área do euro (e de outros Estados-Membros da União Europeia que desejem participar neste mecanismo).

O regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho da União Europeia e a publicação no Jornal Oficial da União Europeia. Com a entrada em vigor deste regulamento, o BCE poderá iniciar formalmente todas as atividades preparatórias essenciais para assumir plenamente as suas funções de supervisão.

Paralelamente à adoção do regulamento, os Presidentes do Parlamento Europeu e do BCE, assinaram uma declaração se comprometendo a celebrar formalmente um acordo interinstitucional para a cooperação nos assuntos relacionados com o mecanismo único de supervisão.

Regulação sobre abusos de mercado

O Parlamento Europeu aprovou, em 10 de setembro, o acordo político sobre Regulamento sobre Abuso de Mercado, que irá estabelecer melhores regras para prevenir, detectar e punir práticas como o uso de informação privilegiada e a manipulação de mercado, mediante o alinhamento com o acordo político final sobre o *MIFID II*.

Esse regulamento atualiza e reforça a estrutura existente para garantir a integridade do mercado e a proteção aos investidores fornecidos pela Diretiva relativa a abuso de mercado. O novo quadro regulamentar reforçará a luta contra o abuso de mercado em *commodities* e derivativos, proibirá explicitamente a manipulação de índices, tais como a LIBOR, e reforçará os poderes de investigação e sanção dos órgãos reguladores.

Regras da UE serão adaptadas à nova realidade de mercado, alargando o seu escopo para incluir todos os instrumentos financeiros que são negociados em plataformas organizadas e de balcão (*OTC*) e adaptando-as às novas tecnologias. Adicionalmente, órgãos supervisores terão acesso à informação de que necessitam para detectar e sancionar os abusos de mercado e as sanções serão mais duras e harmonizadas.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>